

PROCESSO N.º 2016002794  
INTERESSADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.  
ASSUNTO : Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás e dá outras providências.

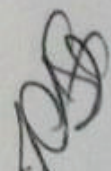
## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, concedendo revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Judiciário.

Segundo consta na justificativa, o referido projeto de lei contempla a revisão geral da remuneração dos referidos servidores, referente ao exercício de 2016. Conforme consta na proposição apresentada, a pretendida revisão geral será na ordem de 10,00% (dez por cento) para os cargos de provimento efetivo e 4,2% (quatro vírgula dois por cento) para os cargos em comissão (DAE) e funções por encargo de confiança (FEC), retroagindo a 1º de janeiro de 2016.

Sobre a medida contida neste projeto, é preciso ressaltar, inicialmente, que a mesma não representa ganho real de salários, pois objetiva apenas a **correção monetária** da remuneração dos servidores, sendo que a respectiva despesa não comprometerá o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Constituição Federal, em seu art. 37, X, parte final, assegura aos servidores públicos o direito de revisão geral anual de seus vencimentos,



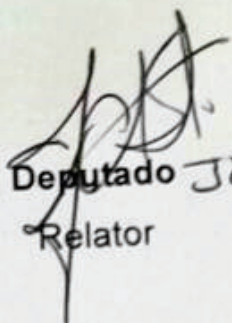


sempre na mesma data e sem distinção de índices. Verifica-se, assim, que a propositura em pauta é totalmente compatível com o sistema constitucional vigente.

Registre-se, finalmente, que o § 6º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que, para o reajustamento de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, **não é necessária** a apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como **é dispensável** a demonstração da origem dos recursos para o custeio da respectiva despesa.

Sendo assim, somos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição em pauta, e, no mérito, por sua aprovação. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 16 de NOVEMBRO de 2016.

  
Deputado JEAN  
Relator